



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 7.935, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a suplementação de crédito por Remanejamento entre entidades, e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar por remanejamento, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, conforme segue:

010901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

122 – Administração Geral

0018 – Mais Saúde

1.XXX – Enfrentamento Emergencial ao Coronavírus 1.500.000,00

3.3.50.41.00.00 - Contribuições

01-0000-0000-0000 Recursos Ordinários..... 329.590,55

4.4.50.42.00.00 - Auxílios

01-0000-0000-0000 Recursos Ordinários..... 182.113,00

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

01-0000-0000-0000 Recursos Ordinários..... 988.296,45

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo igualmente autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação da Câmara Municipal de Patos de Minas:

010101 – CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

0001 – Atuação Legislativa

1.0001 – Construção da Sede da Câmara Municipal..... 1.500.000,00

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

01-0000-0000-0000 Recursos Ordinários..... 1.500.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 28 de abril de 2020, 132º ano da República e 152º ano do Município.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal